



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

"GOVERNO MUNICIPAL"
O TRABALHO CONTINUA

Pregão Eletrônico n. 005/2025

Ata de Registro e Preços n. 003/2025;

Processo administrativo n. 1133/2025.

O MUNICÍPIO DE NOVO GAMA, ESTADO DE GOIÁS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Área Especial N.º 1.000, Centro, Novo Gama - GO, CEP 72.860-000, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 01.629.276/0001-04, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Governo o Sr. NARCISO PEREIRA DE CARVALHO, conforme Decreto Municipal n. 002 de 2025, e LEANDRO FELIX CARDOSO, Pregoeiro Municipal Designado, conforme PORTARIA N. 008/2025 - GAB, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO GAMA - GO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 10.936.853/0001-93, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. MARÍLIA ANUNCIADA DA SILVA CHISSOLUCOMBE, conforme Decreto Municipal n. 009 de 2025, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA - GO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 30.497.215/0001-20, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação Interina, a Sra. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BRITO, conforme Decreto Municipal n. 184 de 2025 e tendo como Gestor Financeiro e Orçamentário do Fundo Municipal de Educação - FME e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, conforme Decreto Municipal n.104 de 2025 o Sr. ARISTERDAN CLAUDINO SILVA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito CNPJ sob o n 10.936.861/0001- 30, neste ato representado por sua por sua Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania, a Sra. JOSILENE MARTINS DOS SANTOS, conforme Decreto Municipal n. 003 de 2025 e tendo como responsável pela gestão, ordenação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e do Fundo Municipal do Idoso - FMI o Sr ARISTERDAN CLAUDINO SILVA, conforme Decreto Municipal n.104 de 2025, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 005/2025, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e regulamentação interna, segundo as cláusulas e condições seguintes.

1 ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

1.1 A presente ARP é integrada pelas seguintes Secretarias:

Dotação Orçamentária para execução:

- Conforme certidões emitidas pelo Departamento Contábil.
- Fontes n. 101, 115.049, 102, 107, 125, 100, 129, 100..

Integrantes deste de Registro e Preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

"GOVERNO MUNICIPAL"
O TRABALHO CONTINUA

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- b) Secretaria Municipal de Economia;
- c) Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania/FMAS
- d) Secretaria Municipal de Educação/ FME;
- e) Secretaria Municipal de Saúde/ FME
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente/FMA;
- g) Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental/FMSBA
- h) Demais secretarias vinculadas, quais não tenham CNPJ próprio.

2 DO OBJETO

2.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para aquisição sob demanda de Gás GLP, Água Mineral e correlatos para atender a Prefeitura Municipal de Novo Gama – GO e secretarias, conforme Edital de Pregão n. 005/2025.

3 REGISTROS FORMALIZADOS

3.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao fornecimento do objeto licitado, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme descrito abaixo:

COMERCIAL DE GAS E AGUA MINERAL GUIA LTDA, CNPJ nº 10.808.745/0001-35, com endereço QUADRA QUADRA 31, CEP 72862531, representada por EGIVALDO ALVES DE MESQUITA, Carteira de identidade nº 216677291, inscrito no CPF nº 844.603.421-20.

FONE: (61) 3614-1010 ou 3614-4040.

RELAÇÃO DE ITENS E FORNECEDORES:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	Botijão Gás - GLP tipo P13, 13kg	NACIONAL GAS	1.500,	UN	97,90	146.850,00
01/02	Aquisição de Botijão Gás - GLP tipo P45	NACIONAL GAS	1.000,	UN	359,95	359.950,00
01/03	Aquisição Vasilhame do tipo Botijão Gás - GLP P13	NACIONAL GAS	50,	UN	178,00	8.900,00
01/04	Aquisição Vasilhame do tipo Botijão Gás - GLP P45	NACIONAL GAS	60,	UN	677,00	40.620,00
01/05	Água mineral natural, p/ bebedouro, galão ret 20l	LA PRIORI	3.500,	UN	16,00	56.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

"GOVERNO MUNICIPAL"
O TRABALHO CONTINUA

01/06	Vasilhame de Água Min, p/ beb, galões ret de 20l	LA PRIORI	150,	UN	28,80	4.320,00
TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$						616.640,00
TOTAL DO CERTAME.....R\$						616.640,00

3.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

3.2.1 Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto (anexo I do edital);

3.2.2 Proposta (s) comercial (is) do (s) particular (es) cujo (s) preço (s) consta (m) registrado (s);

3.2.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico.

4 VALIDADE DA ATA

4.1 A presente ARP terá vigência de 12 meses, a partir da data de assinatura, **podendo ser prorrogado para até 24 meses**, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.2 A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3 A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4 As prorrogações deverão ser devidamente publicadas e divulgada no Sítio Oficial do Município para que surta os efeitos esperados.

5 CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

5.2 Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, a ser formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado no Sítio Oficial do Município.

5.3 A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos.

6 VÍNCULOS DA ARP

6.1 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

"GOVERNO MUNICIPAL" O TRABALHO CONTINUA

licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2 O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no edital e termo de referência

7 ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1 A adesão por outros Município ou órgãos não participantes deverá obedecer ao disposto do Art. 84 § 4º, conforme: As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.2. Será permitida a adesão a presente ARP por outros municípios não participantes, conforme alteração trazida pela Lei Federal nº 14.770/2023, seu artigo 1º, § 3º, incisos I e II.

8 ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1 O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal do presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a (ao):

- I. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- II. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- III. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão, quando for o caso;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- V. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- VI. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

"GOVERNO MUNICIPAL"
O TRABALHO CONTINUA

obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

- VII. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.

9 ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1 Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

- I. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- II. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- III. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- V. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- I. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;
- II. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes (quando for o caso);
- III. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- IV. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 3 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- V. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s).
- VI. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”
O TRABALHO CONTINUA

habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- VII. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- VIII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- IX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- X. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

11 PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1 A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Sítio Oficial do Município de Novo Gama – GO.

11.2 Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet www.novogama.go.gov.br inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

12.2 A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.3 Caberá à parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.4 Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.5 Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 13 desta ARP.

12.6 Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 CADASTRO RESERVA

13.1 Conforme previsão legal, fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e §



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

"GOVERNO MUNICIPAL"
O TRABALHO CONTINUA

5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

13.2 A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

13.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

13.4. Caberá ao agente de contratação (PREGOEIRO) responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

13.5 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia, na forma prevista no item 11 desta ata.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

14.1 As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

14.2 Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

14.3 Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

15 CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

15.1 O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) Não houver acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.
- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista o fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

15.2 O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”
O TRABALHO CONTINUA

- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou se tiver sido apenada com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

15.3 O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

15.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

15.5 O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 15.1, “b” desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

15.6 A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

15.7 A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

16 CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega **02 horas** e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, para fins do item 13 desta ARP.

16.3. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 472/2023, Decreto nº. 7.892/2013, e o regulamento interno do Sistema de Registro de Preços.

16.4. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente a Secretaria Municipal de Saúde.

16.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Novo Gama – GO, 25 de abril de 2025.


LEANDRO FELIX CARDOSO
Superintendente Executivo de Licitações
Decreto n. 284/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
"GOVERNO MUNICIPAL"
O TRABALHO CONTINUA


MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BRITO

Secretária Municipal de Educação interina

Decreto n. 184/2025

Contratante


NARCISO PEREIRA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Governo

Decreto n. 491/2024

Contratante


MARÍLIA ANUNCIADA DA SILVA CHISSOLUCOMBE

Secretária Municipal de Saúde

Decreto n.009/2025

Contratante


JOSCILENE MARTINS DOS SANTOS

Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania

Decreto n. 003/2025

Contratante


ARISTERDAN CLAUDINO SILVA

Gestor Público Municipal da Administração Direta de Novo Gama - GO

Decreto n.103/2025

Contratados (as):


COMERCIAL DE GAS E AGUA MINERAL GUIA LTDA

CNPJ nº 10.808.745/0001-35

